

em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”;

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária,...) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura “qualificador” e não “operativo”, fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”.

(Alguns) investimentos realizados | a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos | intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e requalificação do espaço público: reperfilamento do arruamento estruturante — Avenida Professor Luís Machado;

2 — Criação de ligação física qualificada entre o centro cívico e o parque de lazer;

3 — Reabilitação, requalificação e ampliação da sede da Junta de Freguesia de Lordelo;

4 — Reabilitação e melhoria das condições físicas da “igreja velha” de Lordelo e seu espaço envolvente;

5 — Reabilitação e refuncionalização de edifício existente para extensão da Biblioteca Municipal Raúl Brandão;

6 — Reabilitação e eventual ajustamento funcional do “edifício da GNR”;

7 — Reabilitação e requalificação do espaço envolvente ao complexo paroquial da vila e promoção de relações físicas e Visuais entre os dois edifícios religiosos de referência;

8 — Reabilitação do edificado em geral, favorecendo o incremento do conforto habitacional e melhoria construtiva, bem como outro investimento e que potenciem a alavancagem de investimento, captação de pessoas e bens.

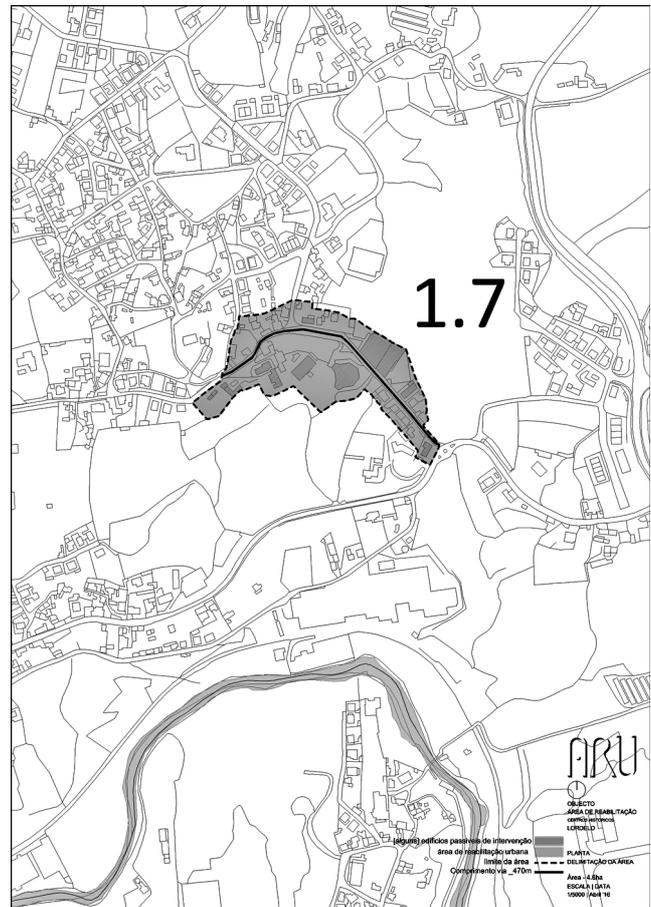
(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;
Administração central;
Junta de Freguesia de Lordelo;
Paróquia de Lordelo;
Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros...);
Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação, requalificação e afirmação do centro cívico e histórico de Lordelo.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta



209732372

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Declaração n.º 104/2016

1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Ílhavo

Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, certifica, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 03/02/2016 deliberou, por unanimidade, aprovar a 1.ª Correção Material do PDM de Ílhavo, nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do Artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), na sua atual redação, DL n.º 80/2015 de 14 de maio. A proposta (cf. Relatório anexo à informação) assenta na seguinte fundamentação:

A Planta de Ordenamento prevê a construção de vários equipamentos na área da Carreira (ex-Parque da Carreira), integrada em solo rural, verificando-se que o Regulamento não inclui no seu Artigo 45.º essa possibilidade. Registam-se, pois, incongruências nestas peças do PDM de Ílhavo.

O procedimento incide sobre o Artigo 45.º - “Áreas edificadas consolidadas” que passa a ter a seguinte redação: “Para efeito do disposto nos diplomas que estabelecem as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as áreas edificadas consolidadas correspondem ao Perímetro Urbano, aos espaços de equipamentos e Infraestruturas e áreas de edificação dispersa, ambos em solo rural, identificados na planta de ordenamento e na planta das áreas edificadas consolidadas.” Mais certifico que foi elaborada a planta das áreas edificadas consolidadas que integrará os elementos que acompanham o Plano. A presente proposta de correção material, face ao enquadramento legal aplicável — n.ºs 2 e 3 do Artigo 122.º do RJGT, depois de aprovada pela Câmara Municipal, foi transmitida à

Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), e será enviada para publicação e depósito.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

17 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, *Rui Manuel Pais Farinha*.

Extrato do Regulamento

Artigo 45.º

Áreas edificadas consolidadas

Para efeito do disposto nos diplomas que estabelecem as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as áreas edificadas consolidadas correspondem ao Perímetro Urbano, aos espaços de equipamentos e Infraestruturas e áreas de edificação dispersa, ambos em solo rural, identificados na planta de ordenamento e na planta das áreas edificadas consolidadas.

609739144

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 9171/2016

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2, do Artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 12 de julho de 2016, irá decorrer o período de discussão pública relativo a operação urbanística de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 8/91 e Aditamento n.º 7/98 sito na Urbanização Quinta da Boa Nova, Vale de Azinhaga ou Presa de Moura da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, a favor de Liborius Franciscus Gerardus Wolffenbuttel, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração ao loteamento, no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único, desta Câmara Municipal.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

209729513

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 9172/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao alvará de parcelamento n.º 1/2008, sito em Campo de Golf de Palmares — Meia Praia, da Freguesia de Odiáxere, cujo requerente é Palmares — Companhia de Empreendimentos Turísticos L.ª

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

27 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

209736925

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9173/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Técnico Superior (Proteção Civil), aberto pelo Aviso n.º 13753/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Proteção Civil) da carreira geral de técnico superior:

Cristina Maria de Oliveira Cardoso, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48 correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015)

13 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309732583

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 9174/2016

Admissão de candidaturas para três trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontram afixadas a lista de resultados da Entrevista Profissional de Seleção e a Lista de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 14604/2015, de 15/12/2015, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

309734892

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Edital n.º 618/2016

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do RJAL, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, em sua sessão de 28/06/2016, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovou o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, sob proposta da Câmara Municipal da Marinha Grande, de acordo com a sua deliberação tomada em reunião de 23/06/2016.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e